

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 452/04

Dispõe sobre a alienação por doação de imóveis urbanos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar em lotes 1,2,3,4,5 e 6 com dimensões de 15,00 m x 25,00 mm para fins de interesse social, uma área de terras com 2.250,00 m² (dois mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Paragominas, caracterizada como Quadra 01 do Loteamento Parque das Américas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por doação uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para SINTRACPAR – Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Paragominas – Pa. Caracterizadas respectivamente como lotes “3 e 6” da Quadra 1, que trata o artigo primeiro desta Lei, cada lote com uma superfície de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) estando a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Terras autorizada a expedir o respectivo Título definitivo do imóvel.

Parágrafo Único – O donatário não poderá transferir a posse ou propriedade do imóvel recebido em doação antes do transcurso do prazo de 10(dez) anos sem autorização legislativa.

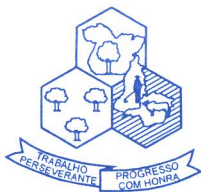
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regularizar os imóveis urbanos, transferindo o seu domínio, através de doação, venda, cessão, dação em pagamento, mediante títulos definitivos com ou sem ressalvas ou agravames, visando a escrituração aos seus ocupantes, foreiros, cessionários, posseiros, ressalvados os interesses públicos.

Parágrafo Primeiro – O disposto no caput visa a regularização de imóveis cujo domínio pertencente à Prefeitura Municipal, mas que já foi transferida a posse a terceiros.

Parágrafo Segundo – O disposto no caput aplica-se apenas aos imóveis já ocupados com *animus domini*, de forma pacífica e ordeira.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP: 68.625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 17 de dezembro de 2004.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP: 68.625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78